

26 DEZ. 2000
N.º 61/2000
LAF
DIRETORIA GERAL

APROV. 26/12
Sancionado
21 DEZ 2000
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
26.12.2000

PROJETO DE LEI

LEI Nº 601 / 2000

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manoel Viana - RS e Dá Outras Providências".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana -RS
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manoel Viana – CAE – órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º-O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante da Casa da Amizade, indicado por sua diretoria.

Parágrafo Primeiro – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo Segundo - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



"Administrando com as pessoas"

Parágrafo Quarto - Compete ao CAE;

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNDE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-19 02.06.2000;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2000.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 27 de dezembro de 2000.

Maria Carolina Porto Corrêa
Secr. Faz. PAn. Adm. e Turismo.



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa atender as novas diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecidas a partir do exercício de 1999, onde a criação dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE -, tem atribuições de relevante importância para o desenvolvimento do Programa. O recebimento dos recursos no município ficam condicionadas a criação de Conselhos para que estes fiscalize e dê assessoramento permanente no âmbito municipal

Na certeza da atenção e aprovação deste, solicitamos que seja apreciado e votado em regime de URGENCIA.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal